

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2026****ID CidadES/TCE/ES:** [2026.500E2000004.01.0014](#)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Representada pela SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE VITÓRIA, doravante SRSV com sede na BR 262 – KM 0 – Jardim América – Cariacica – ES – CEP 29.140-261**, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE **VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA**, conforme processo E-Docs nº **2026-TFH3R**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de (descrição do objeto), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O (s) preço (s) máximo (s) admitido (s) para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.1 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 05/08/2026; as 08:00 hr

1.2 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 18/08/2026; as 09:00 hr

1.3 - Data da Abertura das Propostas: 18/08/2026; as 10:30 hr

1.4- Data da sessão pública: 18/08/2026; as 10:30 hr

1.4 O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.5 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.6 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA a cargo da conta da atividade no 10.302. 0061. 2335, Elemento de Despesa no 33.90.91 do orçamento da SRSV para o exercício de 2026.





1.7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.8 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.8.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.10 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.12 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 1.12.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 1.12.2 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 1.12.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.12.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





- 1.12.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.12.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade 2.6.7
 - 1.12.7 contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.12.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 1.12.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.12.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.
- 2.7 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.12.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 1.13 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.2 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorre antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **habilitação** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

2.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





2.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

2.7 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

2.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.11.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





3 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 3.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.5 O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.
- 3.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





- 4.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 4.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 4.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 4.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 4.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 4.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.





4.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que





houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 4.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.





- 4.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.21.1 Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 4.21.2 Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





- 4.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.
- 4.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1 SICAF;
- 6.2.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
- 6.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.2.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.5 Será também desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





- 6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6 O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.7 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.2 Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.
 - 7.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).
- 7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





- 7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.
- 7.10 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.11 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 7.12 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
- 7.13 Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8 DOS RECURSOS

- 8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.4 Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inhabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos





licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

- 8.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.4.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.4.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).





9 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.
- 9.3 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
- 9.3.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
- 9.3.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.
- 9.4 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 9.5 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.6 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.2 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 10.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 10.2.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:





- 10.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.2.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.2.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.2.5 fraudar a licitação;
- 10.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.2.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.2.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.2.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 10.3 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 10.4 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 10.4.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - 10.4.2 impedimento de licitar e contratar; e





10.4.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.7 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail rosanasilva@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal,





no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 12.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência





Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

(...)

Cariacica, 04 de agosto de 2026

ROSANA FRANCISCO LIBANIO DA SILVA/PREGOEIRA



ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0034-2026

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora		Superintendência Regional de Saúde de Vitória	
Un. Envolvida	Adm.	Mandados Judiciais	
Data de Elaboração		26/06/2026	Versão 02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para contratação de empresa para realização de procedimento de valvuloplastia mitral percutânea, a fim de atender decisão judicial expedida pela MM. Rodrigo Ferreira Miranda, do 2º Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública, do município de Serra, em favor da paciente **C.L.S.**; Processo Judicial nº **5014610-31.2016.8.08.0048**.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CATSER	SIADES					
1	*10952	0292562	MANDADO JUDICIAL: VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	SERVIÇO	1	R\$ 85.869,00	R\$ 85.869,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA, CONFORME LAUDO MÉDICO, INCLUINDO CONSULTA PRÉ E PÓS.							
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 85.869,00							

* Código CATSER por aproximação

1.2 DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO ITEM EM UM LOTE

a) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, foi assim realizada pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto que se configura como de natureza única e integrada, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido em razão de fracionamento das atividades que o constituem (mão de obra, estrutura, materiais e insumos, análise laboratorial, entre outros recursos);





b) O parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a lei 14.133/2023 no seu art. 40 § 3º.

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comuns.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra em bem de luxo, conforme prevê o art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano da ocorrência da emergência (decisão judicial de 05/05/2026), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Os valores unitários e totais apresentados neste Termo de Referência foram consolidados após etapa de prospecção de mercado. A definição desses valores fundamentou-se na análise crítica de preços (#23 e #25), realizada em observância ao Art. 33 do Decreto nº 5.352-R/2023, restando demonstrada a compatibilidade dos custos com os parâmetros técnicos e a complexidade do objeto demandado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Da elaboração do estudo técnico preliminar (ETP Da elaboração do estudo técnico preliminar (ETP): Inicialmente, esta contratação seria processada por meio de Dispensa de Licitação, e a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi admitida com base no Inc. I do Art. 25 do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (que faculta o ETP para as hipóteses do art. 75, I, II, III, VII, VIII e alíneas "e" e "m" do inc. IV da Lei nº 14.133/2021), visto que a especificação do objeto estava devidamente detalhada no Termo de Referência.

No entanto, no decorrer da fase preparatória, notadamente após a pesquisa de preços, constatou-se que o custo da contratação ultrapassaria o limite legal para a dispensa ou, por razões de economicidade e competitividade, tornou-se mais vantajosa a realização de procedimento licitatório, sendo adotada a **modalidade Pregão**.

Apesar da alteração da modalidade, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) permanece dispensado por justificativa, conforme previsto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- a) A fase preparatória já está avançada.
- b) O processo já foi integralmente instruído com o Termo de Referência, que se encontra robusto e contempla todos os requisitos e elementos de planejamento exigidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021,





suprindo a necessidade e a função do ETP e garantindo a devida instrução processual para a realização do Pregão.

2.2 A fundamentação desta contratação, cujo objeto encontra-se descrito no item 01, faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária e demais sanções.

2.3 Justifica-se, também o objeto, bem como sua quantidade tendo em vista seu escopo: tratamento cirúrgico de valvuloplastia mitral percutânea (cateter por balão), uma vez que este é a única alternativa viável e segura no momento em função do diagnóstico de estenose mitral grave de etiologia reumática, com importante repercussão hemodinâmica, ecocardiográfico de Wilks 8, sintomática com várias idas ao pronto atendimento. Doença cardíaca em associação com neoplasia maligna de mama recentemente diagnosticada, conforme descreve laudo médico, anexo. Considerando também ausência de prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde para realização de implante transcater de prótese mitral em bioprótese disfuncionante conforme demonstra manifestação da GECORC - Gerência de Contratualização da Rede Complementar, anexo.

2.4 Plano de contratações anual: Não se aplica, posto que a demanda surgiu em razão de fato fortuito de caráter emergencial (Demanda Judicial) conforme explicado no item 1.1 e 2.1.

2.4.1 Do Plano de contratações de 2026 encontram-se de dispensado todas as aquisições com: informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente; contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria; as contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40 §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo, a fim de cumprimento das Decisões Judiciais, seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto: valvuloplastia mitral percutânea.

3.2 A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda aos interesses da Administração.





3.3 No regime de fornecimento de bens, devem ser observados os potenciais de economia de escala, conforme Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27,

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários, para a execução de serviços conforme NR 32;

4.1 Cumprir as disposições contidas no [DECRETO Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#), que regulamenta a LEI nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados.

4.1.3 Possuir boas práticas e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço em domicílio segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n. 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.1.4 Possuir boas práticas e executar Política de Segurança do Paciente conforme Portaria 529/2013/ MS e RDC nº 36/20213 AVISA.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total do objeto.

4.2.1 No entanto, se para execução do objeto, for indispensável subcontratação parcial para conclusão do objeto, será permitido desde de que seja informado no ato do envio da proposta.

4.2.2 A necessidade de subcontratação **deverá ser informada no envio da proposta**, visto que a subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se contratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa CONTRATADA pela perfeita execução contratual,





cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada bem como responder perante a contratante pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.3.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto pleiteado.

4.3.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. **Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.**

4.3.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3.4 **Sendo assim, não será admitida a participação de empresas em consórcios na presente contratação.**

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Conforme prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. ”

4.4.2 Porém, **não haverá** exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que o pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço nas condições previamente combinadas entre as partes, sendo que as sanções que a Administração poderá aplicar já estão previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.5 VISTORIAS (consulta pré admissional)

4.5.1 A avaliação prévia de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de consulta prévia para emissão da proposta (a consulta de vistoria poderá ser realizada de modo remoto e ou presencial), mediante solicitação.

4.6 Da consulta pré-admissional





4.6.1 Será realizada pelo profissional indicado pelas empresas participantes do certame, na forma definida pelas mesmas (presencial ou remota), mediante agendamento prévio com o paciente e/ou responsável legal, Telefone **(27) 99901 -6051** com intermediação pela superintendência Regional de Saúde de Vitória com intuito que se emita o plano de ação detalhado para implemento do objeto da contratação.

4.6.1.1 Durante a consulta pré-operatória, o médico cirurgião cardíaco revisará o histórico clínico, solicitará realizará os exames complementares necessários para a confirmação diagnóstica e planejamento terapêutico.

4.6.1.1.2. Caso o cirurgião concorde com a indicação do tratamento cirúrgico previsto pelo médico assistente e decisão judicial), a contratada deverá emitir Proposta Comercial detalhada, contemplando todas as etapas do tratamento, desde o preparo cirúrgico até o acompanhamento pós-operatório e alta médica final.

4.6.1.2 Na hipótese de a avaliação técnica indicar uma conduta distinta da prevista no laudo médico inicial e decisão judicial (discordância), o médico deverá emitir novo laudo. Este documento deve apresentar a justificativa técnica para a alteração da conduta, detalhando as particularidades do caso e a descrição do novo procedimento proposto. O laudo deverá conter obrigatoriamente:

a) **Diagnóstico Atualizado:** Descrição do quadro clínico atualizado, pontuando as evoluções ou alterações observadas em relação à solicitação que originou a demanda judicial.

b) **Justificativa Técnica da Alteração:** Exposição dos motivos clínicos pelos quais o procedimento original tornou-se inadequado e os fundamentos para a indicação da nova conduta.

c) **Descrição do Procedimento Proposto:** Detalhamento da natureza, objetivos, técnica empregada e riscos associados à nova intervenção recomendada.

d) **Prognóstico e Pós-Operatório:** Estimativa de tempo de recuperação, resultados esperados e restrições pós-operatórias específicas para o novo procedimento.

e) **Conclusão e Conduta:** Síntese da avaliação com recomendação objetiva do plano terapêutico a ser seguido.

4.6.1.3 O laudo deve ser redigido de forma clara e concisa, permitindo a compreensão tanto pela responsável legal pelo paciente, quanto pelos demais profissionais de saúde e órgãos judiciários envolvidos. É imperativo que a alteração do plano de tratamento seja comunicada ao paciente e/ou seu responsável legal de forma sensível e pedagógica, garantindo o pleno





esclarecimento sobre os motivos da nova recomendação e assegurando o consentimento informado.

4.7- ESTRUTURAS FÍSICA (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

4.7.1 As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

4.7.2 RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.7.3 RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

4.7 DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

4.7.1 **Não aplicável**, nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Após assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato ou emissão de instrumento equivalente (Ordem de fornecimento- OF) para contatar a paciente para agendamento da consulta de avaliação:

5.1.3 A contratada deve informar ao Fiscal Técnico ou executor do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) - contados a partir do contato bem sucedido - informando o sucesso no agendamento da avaliação, com data e horário para avaliação;





5.1.3.1 A contratada deve informar também ao Fiscal Técnico ou executor do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) - dificuldades para contatar o responsável a paciente para agendamento da avaliação;

5.1.3.2 Após realização do procedimento, a contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do laudo/relatório de execução do objeto;

5.1.3.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA, cuja pertinência será avaliada/apurada pela fiscalização do contrato;

5.1.3.4 Após realização do procedimento, a empresa contratada deverá emitir laudo/relatório evidenciando a execução do objeto;

5.1.3.4.1 O laudo deverá ser acompanhado de registros que evidencie todo os procedimentos realizados e dos cuidados prestados aos pacientes. Isso inclui: cópia de prontuários, registros de procedimentos, relatórios de acompanhamento, etiquetas OPME, e outros documentos relevantes para evidencia de atendimento ao certame e prestação de cuidados de saúde de qualidade.

5.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1 O objeto/ (procedimento de valvuloplastia mitral percutânea) deverá ser entregue/executado junto à estrutura física-ambiente ofertado pelo prestador contratado, **no endereço citado na proposta, conforme quantitativo e especificação expressa no item "1". Preferencialmente na região Metropolitana, em função da condição clínica da paciente.**

5.2.2 A empresa registrada se responsabiliza pelo atendimento integral de quaisquer intercorrências que ocorrerem durante o procedimento, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2.3 O procedimento deverá ser realizado em local disponibilizado pela Contratada, em ambiente de que forneça condições de segurança e atendimento às urgências, com equipe capacitada, equipamentos e insumos que viabilizem o atendimento e o aguardo até o mesmo ser referenciado a um serviço de saúde/instituição hospitalar da CONTRATADA, sem ônus adicional à mesma;

5.3 As consultas e tratamento cirúrgico poderão ser realizados em horário livre à escolha da Contratada, desde que cumpridas as exigências de prazo de entrega objeto conforme solicitação médica inicial ou em consonância com o indicado pelo médico responsável pela avaliação pré-tratamento.

5.4 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4.1 A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:





5.4.1.4 Atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal, com equidade e igualdade;

5.4.1.5 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

5.4.1.6 Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços prestados, e outros complementares ao objeto contratado e assistência ao paciente;

5.4.1.7 Observar obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde citadas neste termo de referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado;

5.4.1.8 Observar a aplicabilidade da **Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o **Decreto 4922- R/2021**, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.5. ETAPAS PARA EXECUÇÃO: MATERIAIS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições previstas no laudo médico, incluído as despesas necessárias a integral e efetiva realização do procedimento, tais como:

- Consultas pré-e pós;
- Acompanhamento pós operatório até alta;
- Cirurgia;
- **Honorário médico** (cirurgião cardíaco, cirurgiões auxiliares, anestesia);
- Internação hospitalar incluindo diárias de UTI;
- Medicamentos;
- Hemotransfusão, se necessário;
- Materiais e insumos descartáveis;





- Exames, se necessários
- Equipamentos;
- OPME;
- Alimentação para paciente e seu acompanhante;
- Equipe multidisciplinar (médico clínico, especialidades complementares, enfermagem e demais que se fizerem necessário para execução do objeto);
- Emissão de laudo evidenciando a execução do objeto, incluindo: etapas, tecnologias, procedimentos, incluindo cópia de etiquetas de OPME utilizado).

5.5.1.2 O orçamento deverá contemplar os custos de realização das fases supracitadas, entre outras necessárias a perfeita execução do objeto: procedimento de valvuloplastia mitral percutânea com consulta pré e acompanhamento pós até alta final.

5.5.1.3 Todos esses serviços serão orçados compreendendo o pacote e compatível com o valor de mercado.

5.5.2 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.2.1 A demanda tem como base a decisão judicial para procedimento de valvuloplastia mitral percutânea por cateter balão, de acordo com as seguintes características clínicas:

Paciente (70anos), portadora de estenose mitral grave de etiologia reumática com repercussão hemodinâmica, escore ecocardiográfico de Wilkis 8. Cursando com dispneia e dor torácica e múltiplas idas ao Pronto Atendimento, limitação de atividades habituais classe II/III e risco aumentado de descompensação cardíaca e edema agudo de pulmão. O quadro demonstra doença valvar avançada e instável com impacto direto na sobrevida e qualidade de vida da paciente. Doença em associação a neoplasia maligna de mama recentemente diagnosticada. Neste contexto há indicação formal e urgente de **valvuloplastia mitral por balão** em função das seguintes condições: Escore de Wilkis 8, cirurgia convencional aumenta o risco cirúrgico da troca valvar, podendo retardar ou impedir o tratamento oncológico conforme descreve laudo médico de 20/03/2026, anexo.

5.5.2.2 Os dados para contato do paciente encontram-se citados no item 4.6 (Consulta pré-admissional). Serão novamente fornecidos por ocasião da emissão da ordem de fornecimento (OF)

5.5.6 ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



5.6.1 O objeto consiste na execução do procedimento de valvuloplastia mitral percutânea, compreendendo as etapas de consultas pré-operatórias, o ato cirúrgico e o acompanhamento hospitalar até a alta clínica definitiva.

5.6.2 Pela natureza da solução, a entrega do objeto se exaure com a alta definitiva, não havendo necessidade de manutenção de compromisso contratual, assistência técnica estendida ou garantia de longo prazo após o encerramento do ciclo assistencial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.1.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2 FISCALIZAÇÃO

6.2.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2 Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:



I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;

XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.





7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente/ (resumo de faturamento), pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, valores, e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos documentos recebidos com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias.

7.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 6.4.1, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à





liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios dispostos abaixo:

7.2.1 A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada por meio de indicadores baseados nos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, RDC 306/2013, Portaria 529/2013 e demais legislações pertinentes;

7.2.2 Será indicada desconto no pagamento referente a medição, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, descritas no item 5. (Modelo de execução) deste Termo de Referência;
- c. Deixou de comprovar qualquer etapa da execução do objeto;
- d. Deixou de apresentar documentos requeridos e ou etiquetas de OPME utilizados;

7.2.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.2.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.4.1 A apresentação do resumo de faturamento, acompanhado dos documentos complementares contendo os registros de atendimento, tais como:

- a. Relatório de execução contendo todas as informações referente a consultas pré e pós, internação, cirurgia, e acompanhamento pós operatório até a alta clínica definitiva.





- b. Controle de registro a assistência prestada pela equipe contratada (registro da cirurgia, cópia de etiquetas de OPME, registros/anotações da equipe assistencial, intercorrências e condutas), entre outros que porventura não estejam detalhados e sejam necessários à liquidação/comprovação da realização do objeto ora contratado;

7.2.5 Os pagamentos devidos à contratada, relativos serão calculados conforme somatório dos indicadores por medição (Indicador 1 + Indicador 2))

7.2.6 O percentual de desconto por indicador pode variar de 0,50% até um limite de 4% sobre o valor da Nota Fiscal.

7.2.6.1 Total máximo de desconto sobre o valor da nota fiscal/medição é de 8%.

7.2.6.2 Aplicações de descontos por Não conformidades graves e gravíssima (definidas no apêndice I), em qualquer dos indicadores, poderá ensejar de imediato em sanções administrativas ao contrato, conforme Lei Nº 14.133/2021.

7.3 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.5 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.6 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.7 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.8 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.





7.9 DA NOTA FISCAL.

7.9.1 Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1.1 o prazo de validade;
- 7.9.1.2 a data da emissão;
- 7.9.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.1.5 o valor a pagar; e
- 7.9.1.6 eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.13 DO PRAZO DE PAGAMENTO.

7.13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\begin{array}{rcl} \text{VM} & = & \text{VF} \quad \frac{12}{100} \quad \text{ND} \\ \text{X} & & \text{X} \quad 360 \end{array}$$

Onde:



VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =

ND=Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

NOTA:

A emissão da Nota Fiscal para fins de pagamento fica estritamente condicionada à autorização prévia e expressa do Fiscal do Contrato. Tal autorização será concedida apenas após a análise e validação dos documentos comprobatórios que atestem a execução integral do objeto, incluindo o registro de todas as etapas incluindo alta (melhorada ou curada) e a realização das consultas de revisão pós-procedimento, conforme descrito no modelo de execução.

7.19 DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.19.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para tal finalidade.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

8.1 FORMAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

8.1.2 O modo de disputa será definido pelo agente de contratação, podendo ser: aberto, aberto- fechado ou fechado-aberto, com objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública conforme descreve Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art.27, III.

8.1.3 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIGA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema SIADES, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





8.2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.2.1.1 A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade, por lote, do item relacionado no tópico 1.1 deste Termo de Referência com a quantidade e qualidade requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.2.2 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

8.2.3 Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato;

8.2.4 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.2.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.2.6 No preço proposto deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, incluindo:

- a) Consultas pré e pós com acompanhamento até alta clínica;
- b) Materiais, Insumos, OPME;
- c) Valor da cirurgia (honorário cirurgião);
- d) Valor internação hospitalar, incluindo leito de UTI;
- d) Medicamentos;
- f) Anestesia;
- g) Hemoterapia;
- g) Tributos, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto.

NOTA: Deverá ser considerado no envio da proposta: atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, entre eles: Profissionais qualificados e necessários para atendimento integral à paciente, incluindo: materiais, insumos, OPME e equipamentos adequados.

8.3 DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.3.1 O fornecimento do objeto será integral.



8.4 A justificativa para adoção do regime de fornecimento, se encontra descritos na característica do objeto no item 5.6 deste Termo de Referência (ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO).





ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.5 DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Considerando a padronização em minuta, os critérios de habilitação destinam-se à avaliação sob os aspectos de capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista quanto às restrições ao trabalho infantil.

O não atendimento aos critérios exigidos de habilitação implica na inabilitação do licitante.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.4 Sociedades empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.5.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.7 Filiais, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das





Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.5.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

8.5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

8.5.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;





8.5.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.5.2.9 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.5.2.11 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.5.2.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2.13 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.5.2.14 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.5.2.15 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.5.2.16 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.5.2.17 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração





convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.3.1 Apresentar Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado Espírito Santo;

8.5.3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovação de que a licitante presta, ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação, acompanhada por nota fiscal.

8.5.3.3.1 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica:

- a) Emitidos por pessoa física, funcionários/sócios da empresa candidata;
- b) Emitidos por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.

8.5.3.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.3.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

8.5.3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.3.7 Declaração informando a instituição a qual a cirurgia será realizada;





8.5.3.8 Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.5.3.8.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e ou da Instituição hospitalar onde a cirurgia for realizada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.3.9 Prova de atendimento aos requisitos legais como:

8.5.3.9.1 Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em lei; Base Legal: Lei Federal nº. 6.066/99 Artigos 39 e 40. E da Instituição hospitalar onde a cirurgia será realizada.

8.5.3.9.1.2 Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da licitante e da Instituição hospitalar onde a cirurgia será realizada.

8.5.3.9.1.3 Declaração da Capacidade Instalada: Declaração detalhada da equipe de profissionais técnico especializado, protocolos de segurança do paciente conforme RDC nº 36 ANVISA e demais assistenciais, assegurando a SRSV o direito de proceder às vistorias nas instalações, se assim o desejar.

8.5.3.9.4 Comprovação da habilitação dos profissionais responsáveis pelo tratamento cirúrgico devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em cirurgia cardíaca e/ou cardiovascular, incluindo Registro no Conselho Regional de Medicina do estado Espírito Santo (CRM) e Certidão de Regularidade Profissional; comprovação de Certificados de Medicina através de cópias digitais em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento,

8.5.3.9.4.1 A substituição dos profissionais designados para executar as atividades só poderá ser feita após uma nova validação da qualificação técnica do profissional pelo setor demandante. Caso seja necessário substituir um profissional por qualquer motivo, é fundamental que o novo profissional passe por uma avaliação ou validação para garantir que possua as qualificações técnicas necessárias para desempenhar as atividades de forma adequada.

8.5.3.9.5 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.6 Documentos de Habilitação Adicionais em Caso de Subcontratação ou Licitante Não Hospitalar:

- Em caso de subcontratação e/ou quando o licitante (pessoa física ou jurídica) não for a própria Instituição Hospitalar onde o serviço será





prestado, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação, relativos à instituição hospitalar subcontratada ou parceira:

8.6.1 Declaração de Vínculo e Conhecimento: Declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou Diretor da Instituição Hospitalar prestadora do serviço, atestando o vínculo comercial com o licitante e o conhecimento integral das condições e peculiaridades da contratação (A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio da própria declaração, Termo de Compromisso ou Contrato de Prestação de Serviços).

8.6.2 Cópia do alvará de funcionamento e sanitário da Instituição hospitalar;

8.6.3 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.4 Cópia do CNES;

8.6.5 Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

8.6.7.6 Declaração da Capacidade Instalada: Declaração detalhada da equipe de profissionais técnico especializado, protocolos de segurança do paciente conforme RDC nº 36 ANVISA e demais assistenciais, assegurando a SRSV o direito de proceder às vistorias nas instalações, se assim o desejar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"):

9.1 O custo total da contratação é de R\$ 85.869,00 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais) conforme custo total apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.2 Os valores unitários e totais apresentados neste Termo de Referência foram consolidados após etapa de prospecção de mercado. A definição desses valores fundamentou-se na análise crítica de preços (#23 e #25), realizada em observância ao Art. 33 do Decreto nº 5.352-R/2023, restando demonstrada a compatibilidade dos custos com os parâmetros técnicos e a complexidade do objeto demandado.

9.2 Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:





Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde De Vitória/Mandados Judiciais;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 10.302.0061.2335;

Elemento de Despesa: 339091;

Plano Interno: Não aplicável, visto trata-se de demanda judicial

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.





11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30





(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei n. 14.133/2021).





11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.7 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.8 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.11 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.





12.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade

Superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

13.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.4 A empresa contratada deve garantir que o paciente ou seu representante legal receba todas as informações necessárias sobre o tratamento proposto, incluindo riscos e benefícios, e obtenha seu consentimento formal antes de qualquer intervenção;

13.5 É responsabilidade da contratada garantir que todos os equipamentos, medicamentos e materiais utilizados no procedimento estejam em boas condições de uso, estéreis e adequados às normas de segurança estabelecidas pela ANVISA.

13.5 Realizar e comprovar o acompanhamento pós operatório até a recuperação do paciente, cumprindo todas as etapas apresentadas na proposta;

13.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, **os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.**

13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

13.8 Em caso de Evento adverso (com ou sem dano ao paciente), a contratada poderá ser responsabilizada, desde que fique comprovada falha no





cumprimento de suas obrigações incluindo: descumprimento de normas regulamentadoras (ANVISA e conselhos profissionais), protocolos assistenciais, ou nas medidas de prevenção de riscos.

13.9 Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionadas com os SERVIÇOS PRESTADOS;

13.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente durante ou após a execução do objeto.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

13.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.15 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO





15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

15.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

16. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
2. Processo Judicial (decisões e laudos médico);
3. Registros de indisponibilidade de atendimento junto à rede.

17. ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Cariacica, ES- 26 de junho de 2026.

Rosa Maria Corrêa de Souza

Enfermeira DT- 4616103

Fabiana Marques Concilher Santos

T. Enfermagem – QSS – 3735931

Gabriela Costa Santos

Enfermeira QSS QSS – 3737721

Setor de Mandados Judiciais/SRSV/SESA

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI

Superintendente Regional de Saúde Metropolitana SRSV/SESA –





ANEXO II-A

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além deter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.





A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitara sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;





A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a em presa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:



A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

PADRONIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)





A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações ao pagamento. O seu principal é a busca pela qualidade, estimulando a melhoria constante dos serviços prestados.

DOS INDICADORES, METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada por meio de IMR indicadores baseados nos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

O indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade e segurança na execução dos serviços, considerando os resultados do checklist de qualidade e execução. Ao indicador serão atribuídas parâmetros, que resultarão no nível de severidade para aplicação do ajuste de pagamento (Nota Fiscal), sem prejuízo a aplicação das demais sanções previstas na LEI14.133/2021.

A pontuação supracitada será mensurada com base em observações das informações prestadas pelo serviço prestador de serviço, levando em conta a frequência de ocorrências.

DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas previamente ao pagamento, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em um percentual de desconto variando de 0,50 a 4% por indicador sobre o valor da nota fiscal/medição.

Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada medição (serviço), serão calculados conforme somatório dos indicadores medição em consonância com a fórmula abaixo:

Aplicação IMR = Indicador 1 + Indicador 2.

- **Total máximo de abatimento/ajuste 8% sobre o valor da nota fiscal/medição**

O resultado da avaliação dos indicadores deverá ser informado ao contratado. Quando o resultado incidir a aplicação de ajuste, a informação será mediante a notificação com advertência (anexo 1). E anexado ao processo de pagamento e aquisição conforme demonstra anexo 02.



Aplicação de descontos na Nota fiscal por Não Conformidades graves e gravíssima, poderá ensejar em sanções administrativas ao contrato, conforme Lei 14.133/2021, cabendo à decisão final à Autoridade administrativa competente.

O Índice de Medição de Resultado (IMR) não tem natureza de sanção administrativa, portanto, mesmo que tenha havido desconto, a Contratada poderá sofrer sanções conforme Lei 14.133/2021, descritas no item 15 do Termo de Referência e contrato de Prestação de serviço.

A tabelas abaixo apresenta os indicadores que serão analisados, suas metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação para fins de cálculo do pagamento da contratada.

INDICADOR 1- COMUNICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS /INTERCORRÊNCIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
META A CUMPRIR	Comunicação da existência de intercorrências (assistenciais/eventos/ administrativas) em até um dia (24hs) útil após ocorrência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Recebimento pelo fiscal do contrato de comunicação formal com as informações da contratada.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Recebimento pelo fiscal do contrato de comunicação/documento formal contendo todas as informações da intercorrências
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à contratante.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a 1 (um) dia útil (24hs). REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as informações não foram reportadas pela Contratada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Comunicação da contratada das intercorrências no prazo – 0,0% de abatimento na NF por dia de descumprimento; b) Comunicação da contratada das intercorrências com atraso até 03 dias – 0,50% de abatimento na NF por dia; c) Não comunicação da contratada de ocorrência – 1,0% de abatimento na NF, desde de que a intercorrência não implicou em falha na segurança do paciente.





<u>CASOS REINCIDENTES</u>	<p>d) Ausência de comunicação em até 24 hs, com grau de severidade gravíssima – 2% de abatimento na NF e demais sanções previstas no TR.</p> <p>e) Não apresentação do relatório de execução no prazo de 30 dias, após execução – desconto de 1,0%.</p> <p>Reincidência no descumprimento – abatimento de 0,10% por dia de atraso sobre o valor mensal da NF, exceto para situações gravíssima desconto de 1% ao dia de atraso.</p>
CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SEVERIDADE	<p>O nível de severidade no atraso da comunicação das intercorrências de podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses:</p> <p>1. Leve: Atraso na comunicação das intercorrências justificado formalmente, exceto intercorrências com falha assistencial;</p> <p>2. Grave: Não comunicação de intercorrências e ou atraso superior a três dias, com elaboração de plano de correção apresentado.</p> <p>3. Gravíssima: Não comunicação de intercorrências com infrações éticas e legal, identificadas pela contratante através dos requerentes, mídia e ou justiça, incluindo falha assistencial.</p>
<u>DEMAIS OBSERVAÇÕES</u>	<ul style="list-style-type: none">Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas de atraso na comunicação das intercorrências, com grau de severidade leve a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato.Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 2 vezes consecutivas, ou alternadas de ausência de comunicação das intercorrências, com grau de severidade grave a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis.Havendo a aferição pelo fiscal técnico ausência de comunicação das intercorrências, com grau de severidade gravíssima a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, incluindo as definidas na matriz de risco, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis

INDICADOR 2 - DESEMPENHO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	
ITEM	DESCRIÇÃO



META A CUMPRIR	Garantir a qualidade e segurança do serviço prestado, prevenindo a ocorrência de falhas e irregularidades
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatório de recebimento provisório/serviço executado/ certidões e demais documentos solicitados
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Análise do relatório de execução e demais documentos enviados/prazo /tratativas de reclamações se houver
PERIODICIDADE	Conforme prazo para execução do contrato e ou solicitação do gestor do contrato.
MECANISMO DE CÁLCULO	Análise dos documentos requeridos e encaminhados pela contratada Regra: A qualidade do serviço executado deverá ser compatível com o contratualizado (considerar requisitos de qualidade e obrigações da contratada TR)
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>a) Atividades executadas conforme estabelecidos – 0,0% de abatimento na NF;</p> <p>b) Divergência justificada formalmente, sem atraso ou impacto na execução – desconto de 0,50% de abatimento na NF;</p> <p>c) Atividades executada em desacordo com proposta apresentada (equipe, local) requisitados conforme TR, desconto 1,0% por documento.</p> <p>d) Atraso na execução do objeto e /ou não execução – sem justificativa aceita pelo contratante desconto de 2% sobre o valor apresentado- sem prejuízo de aplicação das demais sanções.</p> <p>e) Evento adverso por falha na execução, ou ausência de protocolo de segurança do paciente – desconto 2% sobre o valor NF.</p> <ul style="list-style-type: none"> Reincidência no descumprimento – sem apresentação de plano de ação correção ou ação não executada- abatimento de 1,0% ao dia sobre o valor mensal da NF.
CASOS REINCIDENTES	
OBSERVAÇÕES	<p>O nível de severidade na quantidade do serviço prestado de podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses:</p> <p>1. Leve: Divergência pontual, justificada formalmente, objeto executado</p> <p>2. Grave: atividades executada em desacordo com estabelecido e documentos TR.</p> <p>3. Gravíssima: objeto não executado, presença de Eventos adversos por falha na execução da atividade assistencial, execução em desacordo com a legislação.</p>
DEMAIS OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Havendo a aferição pelo fiscal técnico de divergência entre atividade assistencial, e requisitos de qualidade/documento enviados com grau de severidade leve a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato.



	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Havendo a aferição pelo fiscal técnico por 2 vezes consecutivas, ou alternadas divergência entre o solicitado e atividade assistencial, com grau de severidade grave, ou recusa no envio dos documentos requeridos, a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis. ▪ * Havendo a aferição pelo fiscal técnico de Não conformidade com grau de severidade gravíssima a Administração deverá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, incluindo as definidas na matriz de risco, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis
--	--





ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____ CONTA: _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA _____

(Local), ____ de _____ de _____.

(Nome do representante e assinatura)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE SAÚDE DE VITÓRIA**



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Saúde

